

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL  
ESTADO DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRITIVO DO CONTROLE TECNOLÓGICO

PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES.

TRECHO 1 e 2 BR-277 (Posto Pepinão) à STAR MILK (8.044,38m)

TRECHO 3: VILA RURAL à NOVA UNIÃO. (952,82m)

TOTAL: 8.997,20m Lineares OU 51.284,04m<sup>2</sup>.

Como a obra acima descrita será realizada em parceria do município e empresa contratada, ficando a cargo do município a terraplanagem e compactação da base e os demais serviços a ser contratado por empresa privada através de licitação na modalidade concorrência pública.

Em razão de que a terraplanagem e compactação da base será a cargo do município, sendo este o serviço essencial para a pavimentação, por tratar-se da base de sustentação da pavimentação, será executado um controle tecnológico afim de garantir uma boa qualidade de compactação.

O município deverá contratar através de licitação empresa especializada em sondagem geológica para a realização de sondagem geológica a cada 200m, no mínimo ou quanto a fiscalização da obra e o DER achar necessário, para CBR (Índice de Suporte Califórnia) de todo o trecho e no decorrer da terraplanagem e compactação os ensaios em campo para a verificação da compactação para a liberação da pavimentação.

Todo o basalto da região que darão origem a pedra irregular da pavimentação são de igual e semelhante resistência e é possível observar visivelmente, porém, caso a fiscalização detectar um possível matéria que não seja basalto, este material poderá ser objeto de ensaio de resistência.

Com a aplicação da pedra irregular e a sua compactação, recomendamos que seja realizada duas passagem de rolo em intervalo entre chuvas para uma melhor compactação.

Com a realização da segunda compactação o município deverá realizar um teste de carga com caminhão com carga de balança trafegando pelo pavimento e observando as possíveis deformações, caso ocorram deformações graves "borrachudos" o município deverá tomar as providencias para a sua correção.



João Yasuji Sakai  
Eng. Civil CREA 21735/D/Pr  
Decreto 4938/2017